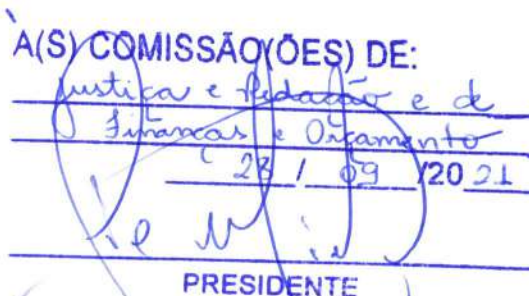




3874

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:  
Justiça e Redação e de  
Finanças e Orçamento  
28 / 09 / 2021  
  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI**

**"DISCIPLINA A CONCESSÃO EM COMODATO DO ESTÁDIO MUNICIPAL ANACLETO CAMPANELLA PARA A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SÃO CAETANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão, em comodato, do Estádio Municipal Anacleto Campanella para a Associação Desportiva São Caetano.

§ 1º - A concessão em comodato do Estádio Municipal Anacleto Campanella será pelo prazo de 40 (quarenta) anos, devendo ser precedida da construção de uma arena multiuso com capacidade mínima para 30 (trinta) mil pessoas, devendo o Executivo publicar decreto com os critérios econômicos, direitos e deveres da concessão.

§ 2º - Obras de restauração e modernização de sua infraestrutura:

I - instalação de novos equipamentos:

03  

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

II - acessibilidade;

III -manutenção preventiva e corretiva:

IV - exploração comercial do estádio, envolvendo desenho de um modelo de negócio que contemple a geração de receitas associadas a atividades esportivas, receitas comerciais, assim como receitas geradas pela realização de eventos culturais ou de entretenimento;

V - o nome do "Estádio Municipal Anacleto Campanella" deverá ser mantido, sendo permitida a exploração de direito de nome com acréscimo ao nome original.

§ 3º - O contrato de concessão firmado entre o Município e o concessionário contemplará, no mínimo:

I - o objeto, a delimitação da área e o prazo determinado da concessão de 40 (quarenta) anos;

II - o modo, a forma e as condições de cumprimento das obrigações contratuais;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros de avaliação do desempenho do concessionário, facultando-se a inclusão de mecanismos de avaliação do serviços porte dos usuários diretamente e de mecanismos de auditoria externa;

IV - os direitos, garantias e obrigações do Município e do concessionário, bem como os direitos e deveres dos usuários dos equipamentos, observadas as disposições do Capítulo II da Lei Federal nº8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

V - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

métodos e práticas de execução das atividades, bem como a indicação e definição dos órgãos competentes para exercê-la;

VI - as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao concessionário em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida e às obrigações assumidas;

VII - os caso de extinção da concessão em comodato;

VIII - a viabilidade de um consórcio econômico com investidores será homologada, mediante justificativa adequada e expressa anuência do Município;

IX - a exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas do concessionário;

X - a política tarifária a ser adotada pelo concessionário, respeitadas as gratuidades definidas em lei;

XI - obrigação do concessionário de tomar as providências perante os órgãos de trânsito e de fiscalização de posturas municipais, quanto às atividades e projeto que venham a ser implantados no Estádio Municipal Anacleto Campanella, caso seja necessário;

XII - os bens reversíveis;

XIII - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária ao poder concedente;

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Este Projeto de Lei tem como finalidade efetuar a concessão em comodato do Estádio Municipal Anacleto Campanella para a Associação Desportiva de São Caetano pelo prazo de 40 (quarenta) anos, para que seja construído no local uma arena multiuso com capacidade mínima de 30 mil lugares.

tem como objetivo desonerar à Administração Pública com a manutenção das atuais dependências do Estádio, tanto estruturais como de pessoas para zelar o patrimônio municipal.

Vale ressaltar que atualmente será necessário efetuar toda a reforma do Estádio Municipal, pois com o passar dos anos vem se deteriorando.

É de extrema necessidade esta concessão em comodato pois hoje está obsoleto as dependências do Estádio Municipal Anacleto Campanella, e com a iminente necessidade de reformar, à Administração Pública despenderá de muito recurso financeiro, o que seria inviável neste momento, e em um futuro próximo.

Com as novas instalações da Arena Multiuso, o local além de ter a manutenção constante e despensas com o pessoal, ficando tudo sob a responsabilidade da concessionária, não gerando nenhum ônus à Administração Pública, ao contrário, irá obter receitas com os futuros eventos sejam esportivos, culturais ou de entretenimento.

Com todos estes eventos, será fomentado no município, geração de empregos e receitas, a rede hoteleira e



06  
*[Handwritten signature]*

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

gastronômica serão prestigiadas.

Diante do exposto, conto a aprovação dos nobres pares.

Plenário dos Autonomistas, 28 de setembro de 2021.

*[Handwritten signature]*  
**DANIEL FERNANDEZ CÓRDOBA BARBOSA**  
**(DANIEL CÓRDOBA)**  
**VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

**PROC. Nº 3874/21**

**AUTOR: DANIEL FERNANDEZ CÓRDOBA BARBOSA**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISCIPLINA A CONCESSÃO EM COMODATO DO ESTÁDIO MUNICIPAL ANACLETO CAMPANELLA PARA A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SÃO CAETANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 155, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Trata-se de propositura de Projeto de Lei do insigne Sr. Vereador Daniel Fernandez Córdoba Barbosa visando disciplinar a concessão em comodato do Estádio Municipal Anacleto Campanella para a Associação Desportiva São Caetano e dá outras providências.

O Projeto foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada sob os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, em face do disposto no art. 38 e parágs do Regimento Interno desta Casa.

Entretanto, não obstante as relevantes razões que dão arrimo ao projeto, sua propositura não comporta acolhimento.

Com efeito, cuida-se de propositura autorizativa, ou seja, que outorga autorização. Porém, segundo reiteradas decisões do STF e do Órgão Especial do TJ/SP, leis autorizativas padecem de intransponível vício de inconstitucionalidade (ADIN 2.197.983-75.2020.8.26.0000 – TJ/SP). Lei autorizativa – matéria exclusiva do Poder

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

19

PROC. Nº 3874/2021

Executivo Local, segundo a regra constitucional de administrar o município (art. 47, inc. II e IX, Constituição Estadual e art. 61 §1º, c/c art. 165, da Carta Magna), prescinde de autorização legislativa. (ADIN nº 2094847-38.2015.8.26.000).

No mesmo sentido, os ensinamentos do mestre Helly Lopes Meirelles que: *“Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que dispõe sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.”* (cf. in *Direito Municipal Brasileiro*, 12ª ed., Malheiros, São Paulo, 2011, pp. 701 e 702).

Assim, o projeto na forma como foi apresentado, causa ingerência em atribuições exclusivas do Poder Executivo, ofendendo o princípio de separação de poderes – princípio este estrutural do sistema pátrio de organização e direção das funções públicas. (ADIN nº 2094847-38.2015.8.26.000).

Ante o exposto, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, a propositura não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, eis que, revestido a propositura de INCONSTITUCIONALIDADE.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 3874/2021**


É o parecer.

São Caetano do Sul, 30 de maio de 2023

  
Ver. Ródnei Cláudio Alexandre  
**Presidente**

  
Ver. Fábio Soares de Oliveira  
**Relator**

**Membros:**

  
Ver. Thaianne Spinello

  
Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião de 30.05.2023.